

TERMO DE JULGAMENTO
"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO E GESTÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA
RECORRIDO: SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA E PREGOEIRA
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2023.11.20.02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ADMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA(S) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEONATOLOGISTA COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR AS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pelas empresas COOPERATIVA DE TRABALHO E GESTÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela SECRETARIA DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em tela.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 14.2 do edital, aos dias 01 de dezembro de 2023 (sexta-feira), às 17h 01min. Conforme consta no edital, a data de abertura da Sessão ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2023 (terça-feira), às 8h30min.

Desta feita, verifica-se a irregularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 14 e seguintes do ato convocatório:

14.1. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br, que preencham os seguintes requisitos:

O prazo estabelecido no instrumento convocatório para a apresentação das impugnações perfaz em 3 dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das Propostas de Preços. É possível verificar que o limite temporal estabelecido no edital não foi cumprido pela impugnante. Por essa razão, a impugnação não deve ser admitida.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante COOPERATIVA DE TRABALHO E GESTÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA apresentou a presente impugnação no dia 01 de dezembro de 2023.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 05 de dezembro de 2023 às 08h30min, a licitante NÃO CUMPRIU com o disposto no o artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e com a disposição contida no item 14.1 do edital, NÃO ATENDENDO ao prazo de três dias úteis anteriores à data para recebimento da Proposta de Preços, conforme previsão:

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Neste diapasão, o item 14.1.1 orienta que o direito de impugnar decairá quando a impugnação não for apresentada no prazo fixado pelo instrumento convocatório. Salienta, ainda, que nesta possibilidade, o recurso não terá efeito. Vide:

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Conclui-se, portanto, que a impugnação é intempestiva e as razões apresentadas pela impugnante não devem ser analisadas por esta Administração Pública.

Adentramos aos fatos.

02. DOS FATOS

A empresa apresentou Impugnação intempestiva alegando que a exigência de Capital na licitação em comento seria dispensável, argumentando que o edital da licitação já contempla exigência de índices que demonstram a saúde financeira das empresas licitantes.

A impugnante pede a exclusão da exigência da prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, disposta no item 6.4.2 do instrumento convocatório.

Estes são os fatos. Passamos a decisão.

03. DA DECISÃO

Por todo o exposto, DEIXO DE CONHECER por ausência de preenchimento aos pressupostos, quanto a tempestividade, as razões da Impugnação apresentada pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E GESTÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, referente à PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 2023.11.20.02 - SMS, mantendo inalterado os termos e exigências do edital.

É como decido.

Caucaia-CE, 04 de dezembro de 2023.


INGRID GOMES MOREIRA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE